

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ELISMAR SANTOS DE ALBUQUERQUE

CPF/CNPJ: 70817112430

Posição em 03-07-2018 14:59:43

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/06/2018	Exigência Documental	
21/06/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaira, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

instrumento -
móvel
fratura
dia 13/7
hora 17h

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

NOME Elismar Santos de Albuquerque
CPF 708 171 124-30 RG 42 31 544
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Auxiliar de construção
ENDEREÇO R. Santos Dumont nº 970 - B. Cristo - P. -
TELEFONE 8745-0615/8789-2429/8756-6460/8732-4409

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, e **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

João Pessoa, 13 de 07 2017.

X Elismar Santos de Albuquerque





CERTIDÃO DE REGISTRO DE Ocorrência

Nº 00011.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00011.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:37 horas do dia 04 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Elismar Santos de Albuquerque**, CPF nº 708.171.124-30, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Servente, filho(a) de Josineide Santos da Silva e Cicero Cardoso de Albuquerque, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 17/03/1997 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Santos Dumont, Nº 970, bairro Centro, tendo como ponto de referência Armazinho de Lorena, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98745-0615.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua do Rio, Antigo Mercadinho Ama, João Pessoa/PB, bairro Cruz das Armas; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 08/07/17 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

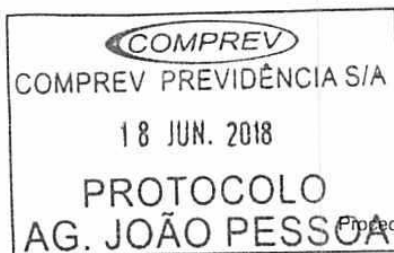
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante no dia 08/07/2017, por volta das 20:00 horas, vinha conduzindo a motocicleta, modelo HONDA/CG 125 FAN KS, ano e modelo 2012 de cor preta, placa: OEW 7255/PB, chassi nº 9C2JC4110CR518650, de propriedade de ROZINI MARQUES DE LIMA SILVA, CPF nº 045.691.004-22; QUE, segundo o notificante ao chegar na rua do Rio, foi trancado por outro, onde o notificante não lembra tipo e modelo do veículo, nem sabe dizer nada a respeito do condutor, pois o mesmo evadiu-se do local; que o notificante ao ser trancado perdeu o controle do veículo que conduzia e veio a cair e se lesionando, sendo socorrido por terceiro para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena, conforme laudo médico, datado de 06/11/2017, e assinado pelo médico: Dr. José de Almeida Braga CRM 2329/PB. Que não quer representar criminalmente

ADENDO(S):

Que na data 04/01/2018, à(s) 09:57 horas, na Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE o notificante, não conhece a pessoa de ROZENI MARQUES DE LIMA SILVA, QUE ERA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO EM QUESTÃO, ESTANDO IMPOSSIBILITADO DE FORNECER A DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. Adendo registrado por: José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula: 1372611.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.



Procedimento Policial: 00011.01.2018.1.00.420





**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

386162

REFERÊNCIA

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JUN/2018

BEATRIZ DE ALBUQUERQUE
RUA SANTOS DUMONT, 970 - CRISTO REDENTOR JOAO
PESSOA PB 58013- 170

Inscrição		SMI	Quantidade de Economias				Responsável
			Residencial	Comercial	Industrial	Pública	
001.020.080.0065.000		000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água		Situação Esgoto		
A01A156048	13/11/2008	EXT LACRILHADO	LIGADO				
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M3)		NUM DE DIAS		PROXIMA LEITURA			
1416		5		30		07/07/2018	
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.							
MAI/2018	6	0	PARAMETROS EXIG.		ANALIS. CONFORMES		
ABR/2018	7	0	TURBIDEZ		268	287	284
MAR/2018	6	0	CLORO		268	287	284
FEV/2018	7	0	COL.TERHOT		0	0	0
JAN/2018	7	8	COR		73	113	112
DEZ/2017	2	0	COL.TOTAIS		268	287	287
MEDIA(M)		5	DADOS REFERENTES A: ABR/2018				

DATA DA IMPRESSÃO: 08/06/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 11:45:28

DESCRICAÇÃO

CONSUMO TOTAL(R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ÁGUA

5 M3 37,91

ESGOTO

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
CONSUMO DE ESGOTO

5 M3 30,33

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 21/06/2018

Total a Pagar:

R\$ 68,24



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/08/2018 16:04:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080816041226400000015429732>

Número do documento: 18080816041226400000015429732

Num. 15825132 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

[Handwritten mark]

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	ELISMAR SANTOS DE ALBUQUERQUE
DATA DE NASCIMENTO	17/03/97
NOME DA MÃE	JOSINEIDE SANTOS DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.012.443
DATA DO ATENDIMENTO	08/07/17
HORA DO ATENDIMENTO	20:55
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FERIMENTO DE LÁBIO SUPERIOR + FRATURA DE MALÉOLO MEDIAL ESQUERDO.
CID 10	S82.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, consciente e orientado. Ferimento em lábio superior. Ferimento em tornozelo esquerdo. Dor torácica. Dor abdominal. Sem perda da consciência. Presença de fratura de maléolo medial esquerdo. Encaminhado ao Ortopedia de Mangabeira. Sem sinais de lesões intracranianas.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de bacia
RX de torax
RX de coxa esquerda
RX de perna esquerda
RX dos seios da face

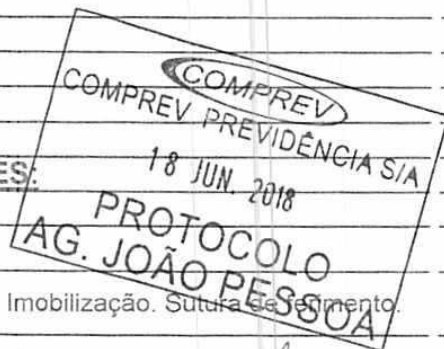
RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de maléolo medial esquerdo.

TRATAMENTO:

Atendimento inicial. Encaminhado para o Ortopedia de Mangabeira. Imobilização. Sutura de ferimento.

ALTA HOSPITALAR:	09/07/17
DATA DA EMISSÃO:	06/11/17



Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA VAF
CIVIL DA COMARCA DA CAPITAL

JUSTIÇA GRATUITA

EDUARDA SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, já devidamente singularizada nos autos do processo supra, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer O DESENTRANHAMENTO dos documentos anexados equivocadamente e na oportunidade juntar a documentação pertencente a autora do presente processo.

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa, 06 DE FEVEREIRO DE 2019

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 01/2018

Ocorrência nº. 532/2018

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Mamanguape/PB, na Delegacia de Polícia Civil, presente o Delegada de Polícia o Bel. Simone Quirino de Sá, comigo escrivão ao final assinado e declarado, compareceu às 16h30min, Compareceu EDUARDO CONSTÂNCIO DA SILVA, brasileiro, união estável, com 24 anos de idade, nascido em 27/04/1993, filho de José Elias França Constância e de Marinalva Silva de França, mecânico, residente no Sítio Camaratuba, zona rural de Mamanguape/PB. A quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil

para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

1) NATUREZA DO FATO: Colisão

2) HORÁRIO: 12/07/2015

Hora: 18h30min

3) Local: estrada de Capim/PB

5) Que no dia 12/07/2015 por volta das 18h30min quando seguia da cidade de Mataraca com destino a cidade de Sapé no seu veículo marca Fiat Strada Advent Flex Renavam, de cor cinza, placa EBS-7190/SP em nome de Wellington Flexis da Rocha; Que na entrada da cidade de Capim um veículo de marca Renault Duster, de Cor prata, Placa OGG 1347/PB, bateu em uma carroça com um burro; Que o comunicante perdeu o controle batendo na traseira do Renault Duster; Que o seu veículo ficou exposto na pista quando de repente veio o veículo Siena de cor vermelha, placa MNQ-7245/PB, batendo na traseira do seu veículo Strada atingindo sua companheira EDUARDA SOUZA DA SILVA, arrastando seis por metros, a qual ficando presa, sendo retirada por terceiros; Que diante do ocorrido foram causadas lesões no rosto e no fêmur; Que sua companheira EDUARDA foi socorrida pela Ambulância da cidade de Capim diretamente para o Hospital de Emergência e Trauma em João Pessoa, ficando internada durante quinze(15) devido as lesões causadas; Que atualmente sua companheira EDUARDA ficou com sequelas. Então veio a delegacia de Mamanguape, com o laudo médico e toda sua documentação solicitando uma certidão para que possa acionar o seguro. E nada mais a constar. Dou por findo a presente certidão que vai devidamente assinado por todos.

Eduardo Constância da Silva

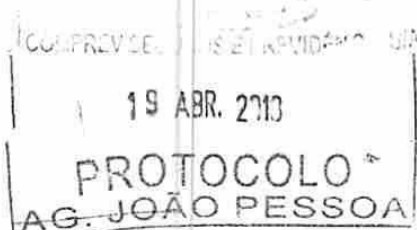
EDUARDO CONSTÂNCIO DA SILVA,

Noticiante

Sérvula Maria Fernandes Ferreira

Escrivã de Polícia Civil

61.150-6



Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180177845 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDUARDA SOUZA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

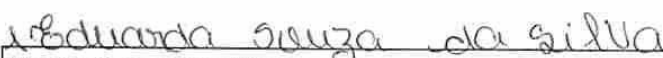
BENEFICIÁRIO EDUARDA SOUZA DA SILVA

CPF/CNPJ: 11604253452

Posição em 31-07-2018 16:55:14

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será:

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/08/2018	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
26/07/2018	Interrupção de Prazo	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/LFom7WVJM85bkZOcwR3qcwapi_key=kBgtVzHSVBgElJzShqvPT79zfnAgq3FDKKuHK6ILD3g=)
31/05/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/1elszFlZ68W6o33nV5eLaQapi_key=kBgtVzHSVBgElJzShqvPT79zfnAgq3FDKKuHK6ILD3g=)
15/05/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cqH2__fxGDC7rWTLz0uvfIQapi_key=kBgtVzHSVBgElJzShqvPT79zfnAgq3FDKKuHK6ILD3g=)
25/04/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gupyZS1lxuM7oGy6SjwMVgapi_key=kBgtVzHSVBgElJzShqvPT79zfnAgq3FDKKuHK6ILD3g=)
25/04/2018	Aviso de Sinistro	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/beTQfHoi+NBw7s9TAvRkg==api_key=kBgtVzHSVBgElJzShqvPT79zfnAgq3FDKKuHK6ILD3g=)



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Eduarda Souza da Silva TELEFONE 81135519
ESTADO CIVIL solteira PROFISSÃO autônoma
CPF 816.042.531-52 RG 4.372.639 ENDEREÇO Sítio Loma-
malhada, S/N area rural - Mamanguape.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 27 de março de 20 18.

(OUTORGANTE) Eduarda Souza da Silva





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.372.639
DATA DE EXPEDIÇÃO	25/08/2015
NOME	EDUARDA SOUZA DA SILVA
FILIAÇÃO	VALDIR JOSÉ DE SOUZA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA
NATURALIDADE	MATARACA-PB
DATA DE NASCIMENTO	14/07/1999
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. Nº4468 - LIV. 11 - FLS. A10 - CARTÓRIO MATARACA-PB
CPF	116.042.534-52
MARCUS A. B. LACERDA JR. Chefe de Polícia LEI Nº 1.905/2015 19/08/2015	

COMPROV. SECUR. E REVID. 014

19 ABR. 2013

PROTOCOLO

AG. JOÃO PESSOA



VALDIR JOSE DE SOUZA
SIT CAMARATUBA, S/N - AREA RURAL
MAMANGUAPE / PB CEP: 58280000 (AG: 14)
Emissão: 21/02/2018 Referência: Fev / 2018
Cidade: Sítio: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B-202, Km 25 - Canto Rondon - João Pessoa / PB - CEP: 58071-400
Roteiro: 13 - 14 - 173 - 4041 Nº medidor: 0000592163



ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 08.005.752/0001-40 Insc. Est.: 19.016.422-9

Nº da Fatura / Conta de Energia: ENERGISA/7002/520/201
Cód. para Dth Automático: 00017900099

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800.083.0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	21/02/2018	22/03/2018	2857686463

UC (Unidade Consumidora): 5/1798088-9

Canal de contato

• Levei choque no chuveiro? Hora de chamar um electricista de confiança não arrisque a fazer sozinho. Dê um bônus de segurança.
• Chame os vizinhos e amigos e entre no contato: ao mesmo tempo, transmita o da dengue, Zika e Chikungunya. Ministério da Saúde
Governo Federal

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 22/01/18	Data 21/02/18	Leitura 683	Leitura 741	1

Demonstrativo

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. Icmo (R\$)	Base Calc. Pto (R\$)	Edição (R\$)
0001	Consumo em kWh	58.002	0.72230	41,77	25	10,44	41,77
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0907	CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA	9,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 10/2017	1,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0904	JUROS DE MORA 11/2017	1,05	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 10/2017	7,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0905	MULTA 11/2017	0,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0904	COMP. INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 12/2017	-0,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0904	COMPENS. INDICADOR-DIC ANUAL 12/2017	-4,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0905	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2017	0,95	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0905	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2017	0,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCl Código de Classificação do tom TOTAL 31,82 41,77 10,44 41,77 0,47 7,17

Média últimos meses (kWh) 44
VENCIMENTO 28/02/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 51,82

Histórico de Consumo (kWh)

31	32	29	30	31	28	54	54	55	56	55	54
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

1a4c.4063.7234.c26f.7a3b.cc71.edbb.c40a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.730.943/0001-81

DECLARAÇÃO

Capim, 21 de Julho de 2016.

Declaração para os devidos fins, que o Sr^a. EDUARDA SOUZA DA SILVA, sofreu uma colisão carro com carro, no dia 12 de julho de 2015 em Capim, o mesmo foi socorrido pelo enfermeiro João Pereira dos Santos, e removida para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com suspeita de TCE de Face e fratura de fêmur.

EDNAIDE CAROLINA DA SILVA GURGEL DANTAS
Secretaria de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
Ednaide Caroline da Silva Gurgel Dantas – Secretária de Saúde
E-mail: gurgelcarolina1@hotmail.com
Fone: (83) 3622-1162





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	EDUARDA SOUZA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	14/07/99
NOME DA MÃE	CLEIDE SILVA DE ALMEIDA

DADOS EXTRAIDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	851.034
PRONTUÁRIO N.º	89.077
DATA DO ATENDIMENTO	12/07/15
HORA DO ATENDIMENTO	19:43
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE AUTOMÓVEL
DIAGNÓSTICO (S)	POLTRAUMATISMO
CID 10	V 43 + T 06.8 (S 06 + S 02.7 + S 32.5 + S 72.4 + T 01.8)

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VITIMA DE COLISAO VEICULO X VEICULO, RESGATADO PELO SAMU, PROCEDENTE DE CAPIM, QUEIXANDO-SE DE DORES EM COXA E PERNA DIREITA + TRAUMA FACIAL. EF= ABRASÕES EM FACE E TÓRAX ANTERIOR E ABDOMEM E COXA DIREITA. COM EDEMA + DOR EM COXA DIREITA + FC EM FRONTAL E REGIÃO ZIGOMÁTICA ESQUERDA + EDEMA E EQUIMOSE PALPEBRAL ESQUERDA. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRÂNIO
TC DE FACE- FRATURA EM PAREDE POSTERIOR DE PAREDE LATERAL DE ÓRBITA ESQUERDA + FRATURA EM PAREDE POSTERIOR DE SEIO MAXILAR ESQUERDO E ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO, COM POUCO DESLOCAMENTO-RELATO BMF.
RX DE FÊMUR
RX DE JOELHO DIREITO
RX DE BACIA- RELATO COT- FRATURA DE RAMO PUBIANO
RX DE TÓRAX
USG DE ABDOMEM TOTAL- FAST
TC DE JOELHO DIREITO- FRATURA DE FÊMUR DISTAL (CÔNDILO)
EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS
TC DE BACIA- RELATO COT- FRATURA DE RAMO PUBIANO

TRATAMENTO

PACIENTE EM OBSERVAÇÃO NCR, POR TCE + AVALIAÇÃO BMF COM MÚLTIPLAS FRATURAS DE FACE (TRATAMENTO CONSERVADOR ?) + COT COM TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE FÊMUR DISTAL DIREITO. OPERADO POR DR. BRENO. MEDICADO.

ALTA HOSPITALAR:	31/07/2015 COM RETORNO AGENDADO AO HTOP +
DATA DA EMISSÃO:	PRESCRIÇÃO
	16/11/2016


Dr. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO



2242362
EDUARDA SOUZA DA SILVA
DT NASC 14-07-1999
MÃE: ELIEUR SILVA DE MATEUS

END: BENEDITO DEZERRA
N: 50 CENTRO
DATA: 14/07/2019
PONE: 11
CELSULAR: 11
IDADE: 15
DT ENTRADA: 14/07/2019

B.E.

NOME DO PACIENTE:	IDADE:	DATA:
-------------------	--------	-------

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

Paciente consciente e afere-se, sem
sinais vitais de acidente automobilístico
colisão (corpo a corpo).
Paciente com uma pequena e leve
contusão transmissa de face.
Exame físico no tórax, abdome e

EXAME PRIMÁRIO

VIAS

AÉREAS ☒ Pervas ☐ Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: ☒ Sim ☐ Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA ☒ Sim ☐ Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA ☒ Sem dificuldade
☐ Com dificuldade

☐ VENTILAÇÃO MECÂNICA

☐ APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD	☐ Presente e normal ☐ Rude ☐ Diminuído ☐ Ausente	HTE	☐ Presente e normal ☐ Rude ☐ Diminuído ☐ Ausente
-----	---	-----	---

2- RUÍDOS

☐ Sim	HTD	Roncos Sibilos Estertores	HTE	Roncos Sibilos Estertores
☐ Não				

FR: _____ imp SaO₂ _____ %

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: ☒ Normal ☐ Pálida ☐ Cianótica

☐ Pletórica ☐ Ictérica

TEMPERATURA DA PELE ☒ Normal ☐ Quente ☐ Fria

PULSO ☒ Normal ☐ Aumentado

☐ Fino ☐ Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO ☐ Regular ☐ Irregular ☐ Ausente

BULHAS ☐ Normotonéticas ☐ Hipofonéticas

☐ Hipofonéticas ☐ Ausente

SOPRO ☐ Presente ☐ Ausente

BE OU B4 ☐ Sim ☐ Não

FC: _____ bpm PA: _____ X _____ mmHg T: _____ °C

ECG: _____

ABDOMEN:

Exame físico normal
glândulas e molas

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: ☐ Fotorreagente ☐ Paralisadas ☐ Isocóricas ☐ Anisocóricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1

AL:

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 06/02/2019 14:43:55

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020614425022100000018538039

Número do documento: 19020614425022100000018538039



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ACOLHIMENTO, 0 - - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento Emergencial: 851034

Identificação do paciente			
ID 917315	Nome EDUARDA SOUZA DA SILVA		Sexo Feminino
Data de nascimento 14/07/1999	Idade 15 anos 11 meses 28 dias	Estado civil UNIAO ESTAVEL	Religião CATOLICA
Mãe CLEIDE SILVA DE ALMEIDA	Pai VALDIR JOSE DE SOUSA		Prontuário
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) MARINALVA SILVA - ACOMPANHANTE		
DDD Móvel	Fone Móvel 48862-7442/5615-5980	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento NAO INFORMADO	Número documento	Nº Cns	
Local de procedência CAPIM		Tipo MUNICIPIO	UF PB
Email	Naturalidade MATARACA	CBO/R	
Endereço			
CEP 58292000	Município de residência MATARACA	UF PB	Logradouro BENEDITO BEZERRA
Número SN	Complemento	Bairro CENTRO	
Admissão			
Data e Hora Prevista 12/07/2015 19:43:41	Número da pulseira 3242352	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIAO GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL		
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE AUTOMOVEL	Detalhe do acidente VEICULO X VEICULO	
Indicadores e Transporte			
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		
Sinais Vitais			
PA _____ X _____ mmHg	Pulso	Temperatura	
Exames complementares			
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []
Liquor []		ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos			
Diagnóstico			CID
Atendido por NILZA MARINHO DA SILVA			Tempo 05min 14seg

Imprimir

12/07/2015 19:52



			
EDUARDA SOUZA DA SILVA		N de BE:	
Idade:	Sexo:	Clínica:	Enf.: Leito:
Data de admissão: 19/07/2015.		Alta: 31/07/2015.	Tempo de Permanência:
Diagnóstico de Internação: FRATURA DE FEMUR de femur PO COM DR BRENO E CARLOS ALBERTO			
eVOLUÇÃO: Explico risco e cuidados e necessidade de mobilizar o joelho para evitar rigidez			
Diagnóstico Secundário:			
Principais exames: RX			
Cirurgia realizada – data e equipe: PO DE OSTEOSSESSINTESE COM PLACA + PARAFUSOS			
Biópsias:			
Anatomia patológica:			
Infecção: sim() não() Coleta de material: sim () não ()			
Resultado bacteriologista:			
Condições de alta: Melhorado() Removido() A pedido() Curado() Óbito() À Revelia ()			
Resumo Clínico: historia evolução, terapêutica, complicações: Paciente em bom estado geral, EF: ferida cirúrgica de bom aspecto, perfusão tecidual satisfatória			
Orientações Pós Alta			
Dieta: Branda			
Repouso:			
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão			
Medicações para casa: AINE + ATB + ANALGESICO + CURATIVO			
Retorno: VIDE CARTÃO			
Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto.			
Ao ambulatório _____ em 30 dias para revisão.			
31/07/15			
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.			

Dr. Rafael Lara de Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-19.879





UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

2002 E 2003-2004

EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME EDUARDA SOUZA DA SILVA

CONVÊNIO

SUS

SEXO MASC IDADE 21

LEITO

0

MÉDICO

0

31/07/15

FRATURA DE FEMUR ,Paciente submetido à cirurgia sem intercorrências. PO de osteossíntese de diáfise de femur com PLACA. HOUVE DISCRETO SANGRAMENTO PO POREM SEM SINAIS DE COMPRESSÃO

Apresenta bom estado geral. Boa perfusão distal do membro operado. Sem queixas no momento.. EF> sem alterações

Conduta:

* Vide prescrição médica

Paciente apresentando-se com bom estado geral. Sem febre. Sem queixas algícas. Nega sensação de mal-estar.

Membro operado com boa perfusão distal. Curativo limpo e sem sinais de sangramento importante.

Conduta: Orientações Gerais [dadas por escrito a(o) paciente e/ou aos acompanhante(s)];

* Medicamentos para uso no pós-operatório imediato [prescritos em receituário, também entregue em mãos];

* Retorno agendado no AMBULATÓRIO [conforme data/horário descritos no cartão de retorno];

* Explico riscos, cuidados e evolução

** Orientação quanto a necessidade de FST

Alta Hospitalar

Dr. Rafael Lara de Freitas
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Joelho e Membro inferior
CRM-PB 8784 SBOT 9693

Dr. Rafael Lara de Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 8784



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

1242362
EDUARDA SOUZA DA SILVA
DT 4456 14.07.1999
RAE CLÉUBE SILVA DE ALMEIDA

651024

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA	HORA	#CRM#	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
12/07/15	23:30		Paciente vítima de acidente automobilístico, cursando uma trauma de face. Refere dor, inchaço, hemorragia e alguns hematomas. Na nariz, desvio lateral, supurção, epistaxe, hinchado, ardoroso, ressecado, de- bil ao toque, pulso incisivo e fotossensível, sem sangramento ativo em face. Ao exame físico apresenta febre discreta na face (E) e região nasal (E), forneta contatando com perda de substância em frontal e região zigomática (E), edema e agromose periorbitária (E), audição e motricidade orais (E) preservadas, dentes bucal discretamente lúidos, celula estóvel. Ao exame de imagem qual negativa de fratura de parede lateral de órbita (E), parede posterior de seno maxilar (E) e arco zigomático (E), apresentando pouco deslocamento. CD: Ex. clínica + Ex. imagem + Lab. Av. Cirurgia Plástica + Reabilitação após alta das áreas especialidade + Sutura facial.
13/7/15			Cir. Torácica Paciente vítima de COLISÃO CARRO-CARRO com TRAUMA PE TORAX com EMOFISEMA PE DE TORAX SEM DILATAÇÃO, PNEUMOTORAX, ENFISEMAS DE FRATURAS COSTAIS. ENCONTROU EMERGENCIA EM AR AMBIENTE. CD: Analgesia ALTA PA Cir. Torácica.

Dr. José Eduardo de Jesus
Cirurgião Torácico
CRM 5252

05/02

Psychologia

Mayra Cardoso
Psicóloga
CRP: 134654/9

Num. 19050391 - Pág. 9

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

HEETSHL

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
13/07/15		Entre do feio distal Entre de rampa furada CS: Furos - pora brot. Engren - Heop - IC. Bacie / Jairo
17/07/2015	20:35	Paciente no momento apresentando de Clinamite, brada, com entrecap de pauto. Priguda, Sinais de Amnissia latente (Considera período de perda da consciência durante acidente). No momento encontra-se bem receptivo ao tratamento e procedimentos. + (Cic). Menor estenul; Bre amedada a V. S. p. a. s. "medo de deita der" no membro mais afetado (M.I.D).

Dr. Jairo Gomes Pereira
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgião do Joelho
CRM: 6350

Jairo Silva Leal
Psicólogo Clínico / Hospitalar
CRP - 13/1494

FNG/ENF-018-1

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- (1) Paciente em ADH sobre mesa
- (2) Remoção de cabelo no 450
- (3) Anestesia e desinfecção do 450
- (4) Colocação de campos estéreis

Incisão:

- (5) Incisão de 10cm no 1/3 da 1ª costela + 1cm para o 2º

Achados:

- (6) Fratura de costela lateral e 1ª costela

Conduta:

- (7) Identificação da fratura
- (8) Lavagem da ferida
- (9) Redução + fixação com 2 parafusos interfragmentares corticais
- (10) Fechamento da pele de montagem do 1º
- (11) 100% de 4.51 extraído do 1º parafuso e 1 parafuso
- (12) 100% de 4.51 extraído do 2º parafuso
- (13) Fechamento por planos + gata
- (14) Curativo estéril
- (15) Rx de controle

Fechamento:

- (16) Viosyl 2-0
- (17) Nylon 3-0

Observação:

Dr. Teófilo Valimark
Méd. Cirurgia
CRM-PE: 19050391

João Pessoa, 08/07/19

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1



Nota de Sala Cirúrgica



NOME DO PACIENTE: Eduarda Souza da Silva

IDADE: 16 DE 951034 PRONTUÁRIO: 05 LEITO: 021

CIRURGIA: Int. Cirúrgico de fr. de fêmur distal (5)

CIRURGIÃO: Dr. Bruno 1º AUX: Dr. Carlos Alberto 2º AUX:

ANESTESIA: Bloqueio de Plets + Raqui + Sedação

ANESTESISTA: Dr. Souza

INSTRUMENTAÇÃO:

DATA: 30/07/2015 TEMPO CIRÚRGICO: ANESTESIA INÍCIO: 08:20 FIM: 09:10 10:50

ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

ASA 1 () ASA 2 () ASA 3 () ASA 4 () ASA 5 ()

GRAU DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA

MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD	MATERIAIS CONT.	QTD	FIOS	QTD
ALFETANILA	1	JALECO N° 12	1	FIO CAT GUT CROMADO N°	
BULFIVACAÍNA (BOLARICA)	1	JALECO N° 20	1	FIO CAT GUT CROMADO N°	
BULFIVACAÍNA PESADA		JALECO N° 22		FIO DE AÇO N°	
CETAMINA		JALECO N° 24		FIO DE AÇO N°	
PROPERADOL		KIT DIST. DREN. TORÁCICA N°		FIO DE NYLON N°	3.0
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD	FIO DE NYLON N°	
FENOBARBITAL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%	OK	FIO DE NYLON N°	
FENTANILA		PVPi DEGERMANTE	OK	FIO DE POLILACTINA N°	2.0
FLUMAZENIL		PVPi TINTURA		FIO DE POLILACTINA N°	
ISOFLURANO		PVPi TÓPICO		FIO DE POLILACTINA N°	
LEVOBULFIVACAÍNA (V) VASO	1	SABÃO ANTISÉPTICO		FIO DE POLIPROPILENO N°	
LEVOBULFIVACAÍNA (V) VASO		MATERIAIS	QTD	FIO DE POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA (V) VASO		AGULHA 13X4.5	1	FIO DE POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA (V) VASO		AGULHA 25X27	1	FIO DE POLILECAPRONE N°	
MIDAZOLAM	1	AGULHA 25X28	1	FIO DE SEDA N°	
MORFINA		AGULHA 40X12	1	FITA CARDÍACA	
NIMODIUM		AGULHA PERIDURAL N° 16		MATERIAL ESPECIAL	QTD
PANCURÔNIO		AGULHA PERIDURAL N° 17		CATETER DE MC	
PETIDINA	1	AGULHA PERIDURAL N° 18		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPÓFOL		AGULHA RAQUI N° 25G	1	CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMFETANILA		AGULHA RAQUI N° 26G	1	FIO DE KIRSCHNER N°	2.5
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUI N° 27G		FIO DE KIRSCHNER N°	
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		FIO STEINMAN N°	
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPON	1	FIO STEINMAN N°	
THUPENAL		ATADURA CESSADA		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD	BOLSA P/ COLOSTOMIA		HEMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA N°		KIT DERIVA VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA	1	CATETER DE OXIGÊNIO		PRÓTESE VASCULAR	
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°		KIT PAM	
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N° 16		FIXADOR EXTERNO	
CETAZOLINA		CATETER EPIDURAL N° 17		SONDA FOLEY 2 VIAS N° 12	4.5
DEXAMETOSONA	1	CATETER EPIDURAL N° 18		SONDA FOLEY 2 VIAS N° 14	
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA	
EFEDRINA		COLET DE URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	OK	SONDA URETERAL N°	
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA	
GLUCONATO DE CÁLCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
LIDOCAINA OFEIA		ELETRODOS	1	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
ONDASCENTRONA	1	EQUIPO MACROGOTAS		TUBO SILICONE LATEX	1
PLASIL		EQUIPO TRANS SANGUE			
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS			
PROTAMINA		ESPONJA DE PVPi			
TENOXICAN		ESPARAURAPD			
clonidina	1	GAZES	OK		
		GAZES ALGODCADAS			
		GEL ELETROLÍTICO			
		JELCO N° 14			
		JELCO N° 16			
B. Braun		Agulha de Plets B. Braun	1		
		Seringa 1 ml	1		

Equipamentos:

ASPIRADOR

BISTURI ELÉTRICO

CAPNÓGRAFO

CARDIOMONITOR

DESFIBRILADOR

FOCO AUXILIAR

FOCO CENTRAL

MICROSCÓPIO

OXÍMETRO DE PULSO

PERFURADOR ELÉTRICO

SERRA

EQUIPAMENTOS

Ewerton Fabrício
Téc. de Enfermagem
COREN/PA 003081





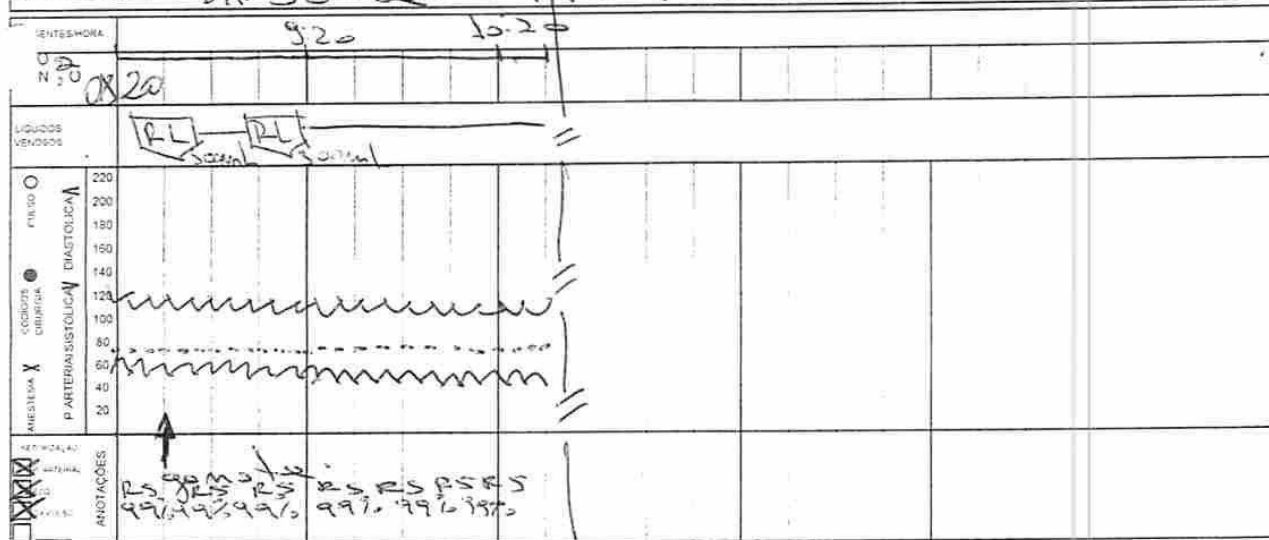
FICHA DE ANESTESIA

DATA: 30/07/15

PRONTUÁRIO: 8510341

HISTÓRICO

PACIENTE: Eduardo de Souza de Silva	SEXO: F	COR:	IDADE: 16
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO: 80	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA
ESTADO GERAL: ☒ BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO: ☒ BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO		
EXAMES COMPLEMENTARES: VPM			
AP. RESPIRATÓRIO: MV @ AHT, 21 RA	AP. CIRCULATÓRIO: PCR em 2T BCTF, 212 bpm		
AP. DIGESTIVO: 12 gum	ESTADO MENTAL: LOTE	DROGAS EM USO: VPM	
PRÉ-ANESTÉSICO	ESTADO FÍSICO (ASA): ①		
DOSE/HORA			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura de fêmur distal ①			
CIRURGIA REALIZADA: Tratamento cirúrgico de fratura de fêmur distal ①			
CIRURGIÃO: Dr. Carlos	AUXILIARES		
INÍCIO DA ANESTESIA: 08:20h	TÉRMINO DA ANESTESIA: 10:30	DURAÇÃO DA ANESTESIA: 130 min	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES RS	
ANESTESISTA: Dr. Souza	CPF + MP: 11111111	CRM-PB	



☐ ANESTESIA GERAL	☒ RAQUIDIANA	☐ EPIDURAL	☐ BLOQ. PLEXO	☒ BLOQ. NERVOS	☐ OUTROS
Técnica: Paciente em decúbito lateral, cabeça de rega					
MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO					
GLUCOSE	1	Procaina 1% 0,5/11			
NaCl	2	Bupivacaína 0,375% CV 12			
SANQUE	3	Clonidina 150mcg/ml 13			
RINGER	4	Dexmedetomidina 14			
TOTAL	5	Mauve-don 8mg 15			
DESTIN. DO PACIENTE	6	Midazolam 2mg 16			
☐ API*	☐ ENFERMARIA	7	Alfentanil 0,5mg 17		
☐ UTI	☐ RESIDÊNCIA	8	Peptidina 25mg 18		
☐ OUTROS		9			
		10			
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: dorso, punção L3-L4 com Quincke 25G, LCR claro, infusão 20mg de ① + Bloqueio do plexo lombosacral via COMPARTIMENTO P50AS com 20ml de ② + 25mcg de ③					
ASSINATURA DO ANESTESISTA					
(NG) ASCIR 025-1					





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
CENTRO DE IMAGEM

PACIENTE: EDUARDA SOUZA DA SILVA
RG: 851034 DATA: 12/7/2015 21:24:09
MÉD. SOLICITANTE: JOSÉ HELMAN PALITOT

ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL – FAST

Fígado, baço, rins e pâncreas sem sinais de lesões traumáticas ecograficamente detectáveis no atual estudo.

Bexiga em média repleção, de paredes regulares e conteúdo anecóide.

Ausência de líquido livre na cavidade abdominal durante a realização deste exame.

OBS.: - Exame realizado em condições de urgência/emergência.
- Conveniente correlação clínico-laboratorial.

Dr. Thiago C. C. Modesto
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM-PB 5710

OBS.: A interpretação do resultado deste exame e a conclusão diagnóstica são atos médicos, e dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do paciente.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

EDUARDA SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, Profissão Autônoma, inscrita no RG sob o nº 4372639 SSDS/PB e CPF de nº 116.042.534-52, residente e domiciliada no Sítio Camaratuba, s/n, Zona Rural, Mamanguape/PB, pelo Cep 58280000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 6, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante a promovente está sendo representada em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que *“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”*

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO



ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **12/07/2015**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que a vítima sofreu **politraumatismo que o deixou com fratura no quadril , fratura da face , fratura do joelho direito ,no qual o autor teve várias leões graves deixando com debilidade funcional afetado, conforme a tabela da indenização (o valor da fratura do Quadril é de 3.375,00 a fratura da face :13.500 e o valor da fratura do joelho que é de 3.375,00)** , o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 3.037,50 em 01/08/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta a AUTORA provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.462,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0844065-40.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Deiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

JOÃO PESSOA, 5 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0844065-40.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: EDUARDA SOUZA DA SILVA
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, em consulta ao sistema PJE e STI, constatei que **inexiste** outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes.

JOÃO PESSOA, 17 de julho de 2019
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS

